CONTRATO N° 040.2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BETÂNIA E A DISTRIFARMA COELHO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Ruas Francisco Delmondes, s/n, centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0004/33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **DISTRIFARMA COELHO LTDA**, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o nº **10.286.595/0001-47**, com sede a Av. Marechal Deodoro, nº 396, Centro, Paulistana-PI, CEP 64.750-000, representada por sua Sócia Administradora a Sra. **Rosangela Maria da Silva Coelho**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 1.256.907 SSP/PI e CPF nº 470.356.173-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, em razão do resultado da Tomada de Preços N.º 005/2019, e conforme determinações contidas na Lei N.º 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, material odontológico e material de prótese, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, o fornecimento dos lotes 01 e 03, constantes no Anexo I, do Edital de Tomada de Preços n.º 005/2019, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de conformidade com os preços constantes na proposta da contratada, parte integrante deste Contrato, até 31 de dezembro de 2019, mediante entrega parcelada, destinados ao uso dos postos de saúde do Município de Betânia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado da Tomada de Preços N.º 005/2019, cujo teor,

passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA, como se transcritos aqui fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento aludido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA**, os preços estipulados nos Anexos I, II, III, IV, V E VI deste Contrato, e os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, previstos orçamentariamente no ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ e OUTROS, para o exercício de 2019, mediante apresentação da respectiva fatura, após aprovação da CONTRATANTE, quando a quantidades solicitadas e efetivamente fornecidas. O valor global do presente contrato é de **R$ 258.549,67 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito dos fornecimentos previstos no presente contrato, somente poderão autorizá-los por parte da CONTRATANTE, os servidores **Lasara Emanoela Sousa Santana e Fabio de Carvalho Macedo**, dos quais nesta oportunidade de assinatura, são repassados à CONTRATADA, cartões de autógrafos contendo assinaturas dos referidos servidores, para conferência da autenticidade dos pedidos de fornecimentos. A indicação de novos servidores autorizados, em substituição ou complementação dos acima indicados, somente se processará por meio de Ofício da lavra do Prefeito do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo de vigência do presente Contrato, é até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, na impossibilidade de fornecer os produtos à **CONTRATANTE,** obriga-se, desde já, a adquiri-los em firmas congêneres, para atender as necessidades da Prefeitura, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando a **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso no fornecimento ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b - suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;

c - eliminação definitiva do Cadastro de Fornecedores;

d - suspensão do pagamento;

e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos produtos objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;

b - se a **CONTRATADA**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

c - paralisar o fornecimento dos produtos sem motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE**;

d - não executar o fornecimento de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-lo em desacordo com a fiscalização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Comarca de Paulistana-PI, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente

contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Betânia do Piauí - PI, 23 de abril de 2019.

Fabio de Carvalho Macedo

Fábio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Josangela Maria da Silva Coelho

DISTRIFARMA COELHO LTDA
CNPJ nº 10.286.595/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Ivan Ferreira Coelho CPF: 692.218.303-08

Assinatura: Maria José Nunes de Araújo CPF: 023.615.455-51